DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1951/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4853/2018
PROTOCOLO	: 1902646
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORD. DE DESPESAS	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2018
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE EMULSÕES ASFÁLTICAS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE EMULSÕES ASFÁLTICAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇO. TERMO DE APOSTILAMENTO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Pregão Presencial nº 16/2018 - Ata de Registro de Preços n.º 14/2018, formalizado pela ***Prefeitura Municipal de Maracaju***, objetivando a aquisição de emulsões asfálticas para serem utilizadas pela Gerência Especial de Transporte e Manutenção do município de Maracaju, com objetivo de atender as necessidades dessa municipalidade no que tange a manutenção e recuperação e asfaltamento das vias urbanas, para consumo previsto em 12 meses.

Para tanto, adotou-se o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 16/2018.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento de licitação, da Ata de Registro de Preços e do Termo de Apostilamento (1ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente emitiu sua Análise ANA – DFEAMA – 7416/2019, concluindo pela ***regularidade*** do procedimento de licitação, da formalização da Ata de Registro de

Preços e do Termo de Apostilamento.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 3ª PRC – 16447/2019, opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento de Licitação, da Ata de Registro de Preços e do Termo de Apostilamento.

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes da Lei 8666/93 e da Lei 10.520/02 foram devidamente cumpridos no que diz respeito à regularidade da matéria relativa ao procedimento de Licitação, a Ata de Registro de Preços e ao Termo de Apostilamento.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos IV, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFEAMA e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 16/2018 - Ata de Registro de Preços nº 14/2018 e do Termo de Apostilamento ao Registro de Preços (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei

Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

JPF